



REPRESENTAÇÃO POLÍTICA CONTRADEMOCRÁTICA

Luanda Dias Schramm¹

Palavras-chave: Representação. Democracia. Contrademocracia.

RESUMO

O artigo propõe discutir o papel das instituições midiáticas e judiciais na deposição da presidenta Dilma Rousseff, reeleita em 2014, sob a perspectiva analítica proposta por Pierre Rosanvallon (2006; 2008) e Nadia Urbinati (2006; 2010; 2014). O foco deste trabalho recai sobre as funções contrademocráticas desempenhadas pelas ‘autoridades funcionais’ na ruptura da ordem democrática ocorrida em 2016. Usualmente pensadas como instituições fundamentais para o funcionamento do sistema de freios e contrapesos, bem como dos mecanismos de *accountability*, as instituições jurídicas e as instituições midiáticas também figuram, na obra dos autores analisados, como formas de controle dos representantes eleitos. Ambos comemoram, cada um à sua maneira, a emergência de instituições não-eleitas que fornecem outras fontes de legitimidade e agem como contraponto às instituições representativas submetidas à autorização popular periódica.

Argumento que as reflexões dos dois autores sobre as transformações recentes na democracia representativa não contribuem efetivamente para pensar o papel político da mídia e de outras autoridades funcionais na ruptura da ordem democrática ocorrida no Brasil em 2016. A crítica do ideal de imparcialidade desenvolvida por Iris Young (2012) nos permite questionar o discurso legitimador da mídia e do judiciário, e aponta para as funções ideológicas cumpridas por esse discurso ao conferir neutralidade à agência política dessas instituições.

A questão do provimento de informações sobre a vida pública é central para o bom funcionamento dos mecanismos de *accountability*, a existência de um aparato judicial para a defesa dos direitos e garantias fundamentais é entendida como parte imprescindível de um sistema de freios e contrapesos. A autoridade das instituições midiáticas, bem como das instituições judiciais, se assenta numa premissa de imparcialidade, em contraste com a autoridade dos representantes eleitos, assentada no voto popular, que expressaria a preferência da maioria por um projeto de sociedade, entre outros.

Tanto a imprensa como o judiciário têm sido apontados como instituições que têm adquirido proeminência diante da alegada crise de representação democrática. A ideia de *judicialização da política* pretende descrever a emergência dos atores do direito estatal

¹ UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro (luandaschramm@msn.com).

VIII JORNADA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Legislativo, Executivo e Sociedade na Construção da Governança Pública
18 e 19 de setembro - Câmara dos Deputados, Brasília-DF



no cenário político como resultado da tal crise de representação (MOTA; MOTTA, 2011). Embora nos países que testemunharam a consolidação e o declínio do Estado de bem-estar social a judicialização seja frequentemente vista como uma forma de defesa dos direitos de cidadania, no cenário brasileiro as peculiaridades da conjuntura política contemporânea apontam para permanências autoritárias, sobretudo por sua vinculação a uma compreensão de Estado punitivo (SERRA, 2011). No contexto brasileiro recente, ao largo das experiências de participação institucionalizada que vinham se consolidando desde a redemocratização, e das intervenções positivas das instituições de justiça na política, sobretudo nas áreas do meio ambiente, consumo e direitos humanos, vimos recentemente o surgimento de formas de participação despolitizada fomentadas pela cobertura midiática anti-política (SANTOS JUNIOR, 2016), articulada à atuação dos representantes funcionais na prática ostensiva do *lawfare*.²

As autoridades funcionais que Rosanvallon vê como promotoras de novas formas de legitimidade, não consagradas pelo voto popular, reivindicam um lugar de neutralidade ou imparcialidade como fonte de sua legitimidade. Se a desqualificação da política eleitoral em Rosanvallon legitima grupos e corporações que se apresentam como imparciais enquanto levam a cabo uma agenda política contrária ao resultado das urnas, Urbinati, embora defenda a representação política eleitoral, também atribui à imprensa um papel de vigilância e julgamento pautados pelo ideal de imparcialidade (URBINATI, 2014).

Falta às teorias da democracia e da representação política uma compreensão aprofundada das organizações midiáticas como instituições políticas (MIGUEL, 2000; COOK, 1998; BRANT, 2017). Uma compreensão ampliada da representação política requer a consideração do papel político das empresas midiáticas na definição da agenda pública, e na agenda dos políticos, na definição do escopo da controvérsia legítima e na configuração da realidade social, com efeitos na formação de preferências e percepção sobre a política (MIGUEL, 2003).

O ambiente midiático nacional extremamente concentrado (MARINONI, 2015) contribuiu para o sentimento de crise da representação e para o surgimento de formas de participação despolitizada do tipo impolítico, tal como definido pelo autor francês. Em Rosanvallon, impolítico significa a incapacidade de apreensão global dos problemas que envolvem a organização do mundo comum (ROSANVALLON, 2008). Embora a ideia de impolítico apareça em Rosanvallon como uma possibilidade extrema, como um risco da contrademocracia, a base de sua proposta possui um caráter despolitizador, mesmo em condições 'normais' de funcionamento contrademocrático, visto que o conjunto de autoridades funcionais que ele define como 'medidores de saúde democrática' (incluindo, além da mídia, bancos centrais, cortes constitucionais e agências de classificação de risco)

² Palavra inglesa fruto da junção das palavras *law* (lei) e *warfare* (arma de guerra). Segundo Susan Tiefenbrun "lawfare é uma arma projetada para destruir o inimigo através do uso, mau uso e abuso do sistema legal e dos meios de comunicação, para levantar o clamor público contra aquele inimigo" (TIEFENBRUN, 2011).

VIII JORNADA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Legislativo, Executivo e Sociedade na Construção da Governança Pública
18 e 19 de setembro - Câmara dos Deputados, Brasília-DF



consistem em instrumentos de chantagem dos mercados sobre governos eleitos. Sua proposta despolitiza a democracia ao não problematizar a predominância de imperativos econômicos no processo político, nem as estratégias de desestabilização e criminalização da atividade política por autoridades funcionais.

Ao contribuir para a deslegitimação da política eleitoral, as instituições midiáticas abriram caminho para a legitimação das autoridades judiciais e representantes funcionais. Autorizados em caráter vitalício por concurso público em vez de submetidos às eleições periódicas, sua legitimidade se assenta numa ideologia meritocrática que se contrapõe à legitimidade eleitoral dos representantes do povo, em acentuado declínio de confiança. Assim, setores do judiciário agem politicamente revestidos do manto da imparcialidade e da expertise, ao mesmo tempo em que deslegitimam o campo político segundo critérios ideais do julgamento moral imparcial.

Tais dimensões não-eleitorais da representação política são essenciais para compreender a crise de representação e ruptura da ordem democrática na história política brasileira recente. As duas instituições contrademocráticas concorreram para a produção e o agravamento da crise política que culminou na deposição da presidenta legitimada por duas eleições consecutivas. A representação midiática da política tem sido determinante para a criminalização da atividade política e para a consagração mútua das instituições judiciais e midiáticas.

REFERÊNCIAS

BRANT, João. A atuação das emissoras de televisão como grupo de interesse. In: *COMPOLÍTICA*, 7., 2017, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: FABICO UFRGS, 2017.

COOK, T. **Governing with the news: the news media as a political institution.** Chicago: University of Chicago Press, 1998.

MARINONI, Bruno. Concentração dos meios de comunicação de massa e o desafio da democratização da mídia no Brasil. **Intervozes**, São Paulo, 2015.

MIGUEL, Luis Felipe. Representação política em 3-D: elementos para uma teoria ampliada da representação política. **RBCS**, v. 18, n. 51, fev. 2003.

_____. Um ponto cego nas teorias da democracia: os meios de comunicação. **BIB**, Rio de Janeiro, n. 49, p. 51-77, 2000.

MOTA, Mauricio; MOTTA, Luiz Eduardo (Orgs.). **O estado democrático de direito em questão: teorias críticas e judicialização da política.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

ROSANVALLON, Pierre. **La légitimité démocratique: impartialité, réflexivité, proximité.** Paris: Éditions du Seuil, 2008.

_____. **La contre-démocratie: la politique à l'âge de la défiance.** Paris: Éditions du Seuil, 2006.

VIII JORNADA DE PESQUISA E EXTENSÃO

*Legislativo, Executivo e Sociedade na Construção da Governança Pública
18 e 19 de setembro - Câmara dos Deputados, Brasília-DF*



SANTOS JUNIOR, Marcelo Alves dos. **Vai pra Cuba!** a rede antipetista na eleição de 2014. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2016.

SERRA, Carlos H. A. A judicialização da política e o estado punitivo no Brasil contemporâneo. In: MOTA, Mauricio; MOTTA, Luiz Eduardo (Orgs.). **O estado democrático de direito em questão:** teorias críticas e judicialização da política. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 136-148.

TIEFENBRUN, Susan. Semiotic Definition of 'Lawfare'. **Journal of International Law**, v. 43, Jun. 2011.

URBINATI, Nádía. **Democracy disfigured:** opinion, truth and the people. Harvard University Press, 2014.

_____. The unpolitical democracy. **Political Theory**, v. 38, n. 1, Feb. 2010.

_____. O que torna a representação democrática? **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 191-228, 2006.

YOUNG, Iris Marion. O ideal da imparcialidade e o público cívico. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 9, p. 169-204, set./dez. 2012.